GOVERNO MUNICIPAL

TABULEIRO DO NORTE

Renovação de Verdade

LOA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.947, **DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**
Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R$ 75.767.003,02 (Setenta e cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil três reais e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R$ 50.343.913,58 (Cinquenta milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 25.423.089,44 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 75.767.003,02 (Setenta e cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil três reais e dois centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal R$ R$ 50.343.913,58 (Cinquenta milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 25.423.089,44 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 5º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.

II – Utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n°. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

§ 1º - Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

§ 2º - As transferências destinadas à Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (Sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º – O Chefe do Executivo fixará, nesta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

Art. 10 – Ficam incluídos e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8°. da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de novembro de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.947, **DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**
Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R$ 75.767.003,02 (Setenta e cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil três reais e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal R$ 50.343.913,58 (Cinquenta milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 25.423.089,44 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 75.767.003,02 (Setenta e cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil três reais e dois centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:

I – Orçamento Fiscal R$ R$ 50.343.913,58 (Cinquenta milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 25.423.089,44 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º – A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art. 5º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e 2º do artigo 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.

II – Utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04 de março de 2000.

III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n°. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º – Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

§ 1º - Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

§ 2º - As transferências destinadas à Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (Sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º – Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos

II – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;

III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Programa de Trabalho;

VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;

VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;

IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;

X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;

XI – Relação de Projetos e Atividades;

XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;

XIII – Totais por Tipo de Orçamento;

XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º – O Chefe do Executivo fixará, nesta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

Art. 10 – Ficam incluídos e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 11 – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8°. da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de novembro de 2020.

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

Ceará
Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado

Receitas por fonte de recurso

Código	Fonte	Valor
1001000000	Recurso Ordinário	26.601.929,48
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação	3.316.707,47
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%	7.221.333,35
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%	4.798.856,63
1114000000	Transferência do FUNDEB 60%-Complementaç	2.447.665,41
1115000000	Transferência do FUNDEB 40%-Complementaç	1.632.110,27
1120000000	Transferência do Salário-Educação	641.626,75
1121000000	Transferência de Recurso do PDDE	21.000,00
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE	488.835,95
1123000000	Transferência de Recurso do PNATE	259.389,26
1124000000	Outras Transferências do FNDE	266.000,00
1125000001	Transferência de convênio-União/Educação	450.000,00
1125000002	Transferência de convênio-Estado/Educaçã	587.000,00
1140000000	Royalty do Petróleo à Educação	299.595,27
1190000000	Outros Recursos Vinculados À Educação	70.100,00
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde	5.777.011,92
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio	11.294.125,36
1214210000	Trans. SUS Bloco de custeio-COVID-19	444.000,00
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento	582.100,00
1215210000	Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19	107.000,00
1220000001	Transferência de convênio-União/Saúde	900.000,00
1220000002	Transferência de convênio-Estados/Saúde	1.350.000,00
1230000000	Operação de Crédito Vinculado à Saúde	4.046,08
1240000000	Royalty do Petróleo à Saúde	95.819,01
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS	1.503.021,93
1312000001	Transf. de Convênio-União Ass. Social	83.000,00
1312000002	Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social	119.000,00
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS	91.465,14
1510000000	Outros Convênios da União	1.890.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado	795.971,81
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo	12.145,36
1610000000	CIDE	33.146,57
1620000000	Contribuição de Iluminação Pública	1.538.000,00
1940000000	Outras Vinculações de Transferências	28.000,00
1990000001	Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce	6.000,00
1990000002	Outras Vinc. Meio Ambiente	11.000,00
	Total	75.767.003,02

Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

FONTES		FUNÇÕES	
Receitas Correntes	77.637.028,01		
Impostos, taxas e contribuções de melhor	4.642.741,86	Legislativa	2.620.000,00
Contribuições	1.538.000,00	Essencial à Justiça	453.000,00
Receita Patrimonial	202.421,85	Administração	10.434.229,48
Receita de Serviços	500,00	Assistência Social	4.306.687,07
Transferências Correntes	71.170.060,46	Saúde	21.116.402,37
Outras Receitas Correntes	83.303,84	Trabalho	225.000,00
		Educação	22.765.920,36
Receitas de Capital	4.978.971,81	Cultura	1.302.000,00
		Direito da Cidadania	303.071,43
Transferências de Capital	4.978.971,81	Urbanismo	5.367.546,95
		Habitação	123.000,00
Deduções de Receita	-6.848.996,80	Saneamento	834.000,00
		Gestão Ambiental	1.031.145,36
Deduções do FUNDEB	-6.848.996,80	Agricultura	1.727.500,00
		Comércio e Serviços	26.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-6.848.996,80	Energia	550.000,00
		Transporte	223.000,00
Transferências Correntes - retif. -	-6.848.996,80	Desporto e Lazer	708.500,00
		Encargos Especiais	1.150.000,00
		Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	75.767.003,02	TOTAL GERAL	75.767.003,02

Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021 - Consolidado

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USOS

FONTES		USOS	
Receitas Correntes	77.637.028,01	Camara Municipal de Tabuleiro do Norte	2.620.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhor	4.642.741,86	Gabinete do Prefeito - Gb	1.427.200,00
Contribuições	1.538.000,00	Sec. de Obras e Servicos Publicos -Seosp	10.429.463,74
Receita Patrimonial	202.421,85	Secretaria de Administracao - Sead	3.135.700,00
Receita de Serviços	500,00	Secretaria de Financas - Sefin	2.759.000,00
Transferências Correntes	71.170.060,46	Sec. de Meio Ambiente e Turismo - Sematu	744.000,00
Outras Receitas Correntes	83.303,84	Sec.e Desenv. Economico e Empreendedoris	817.000,00
		Secretaria de Saude - Sems	21.879.402,37
Receitas de Capital	4.978.971,81	Secretaria de Educacao Basica - Semeb	22.765.920,36
		Secretaria Munic. de Assistência Social	4.306.687,07
Transferências de Capital	4.978.971,81	Procuradoria Geral do Municipio - Pgm	363.500,00
		Sec. de Desenvolvimento Rural e Re. Agra	1.659.500,00
Deduções de Receita	-6.848.996,80	Secretaria de Cultura - Secult	1.302.000,00
		Secretaria de Esporte e Juventude	708.500,00
Deduções do FUNDEB	-6.848.996,80	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	353.000,00
		Sec. de Desenvolvimento Territorial - Se	128.000,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-6.848.996,80	Controladoria Geral do Municipio - Cgm	368.129,48
Transferências Correntes - retif. -	-6.848.996,80		
TOTAL GERAL	75.767.003,02	TOTAL GERAL	75.767.003,02

Governo Municipal de Tabuleiro do Norte
Consolidado
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2021
Adendo II
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA

Receitas Correntes	
Impostos, taxas e contribuções de m	4.642.741,86
Contribuições	1.538.000,00
Receita Patrimonial	202.421,85
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	71.170.060,46
Outras Receitas Correntes	83.303,84
Deduções de Receita	
Deduções do FUNDEB	
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	
Transferências Correntes	-6.848.996,80
TOTAL	70.788.031,21
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.835.685,96
Receitas de Capital	
Transferências de Capital	4.978.971,81
TOTAL	11.814.657,77

DESPESA

Despesas correntes	
Pessoal e encargos sociais	34.165.420,50
Outras despesas correntes	29.786.924,75
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.835.685,96
TOTAL	70.788.031,21
Despesas de capital	
Investimentos	10.149.157,77
Inversões financeiras	9.000,00
Amortização da dívida	1.156.500,00
SUPERÁVIT	500.000,00
TOTAL	11.814.657,77

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	70.788.031,21	DESPESAS CORRENTES.....	63.952.345,25
RECEITAS DE CAPITAL.....	4.978.971,81	DESPESAS DE CAPITAL.....	11.314.657,77
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	500.000,00
TOTAL.....	75.767.003,02	TOTAL.....	75.767.003,02